



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2017

O Município de Paty do Alferes, através da Secretaria de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES EM PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, descrita na Tabela SUS, conforme solicitação no processo administrativo 1138/2017, na forma do disposto no artigo 24 e 26 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, e artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, sendo sempre respeitados os princípios estabelecidos na citada Lei, bem como suas alterações posteriores, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares:

1 - OBJETO:

1.1- O objeto do presente edital é o credenciamento de empresas para realização de diversos exames em pacientes do Município de Paty do Alferes, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, descrita na Tabela SUS em anexo a este edital.

1.2 – Os interessados a serem contratados deverão credenciar-se na forma deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Só Poderão participar desta licitação as empresas que tiverem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que será comprovado através do objeto do contrato social, no momento oportuno.

2.2 - Não poderão participar empresas que se encontrem sob regime de recuperação judicial, dissolução, liquidação, as empresas estrangeiras que não funcionem no País, as empresas suspensas do direito de licitar no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública no prazo que perdurar tal punição e ainda, os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe ou que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

2.3 – É vedado qualquer participante representar mais de uma empresa.

3 – DAS PENALIDADES:

3.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2 - A CONTRATADA caso deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.



3.3 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a algum paciente.

3.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da mesma, na inexecução do contrato.

4 – DO CREDENCIAMENTO:

4.1 – Para credenciamento o interessado, deverá formalizar sua intenção, através de carta dirigida ao Secretário de Saúde, mediante abertura de processo junto ao Setor de Protocolo desta Prefeitura, concordando com os termos constantes neste Edital, inclusive quanto ao valor **estipulado na Tabela SUS**.

4.1.1 – A relação dos procedimentos para os quais necessita deverá estar formalizada em CARTA DE APRESENTAÇÃO de acordo com a TABELA SUS respeitando os valores propostos, subordinando-se as Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e nas Leis nº. 8.080/90 e nº. 8.666/93 bem como os termos desse Edital. O interessado deverá também comprometer-se a realizar os procedimentos a que se propõe e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde.

4.2 – Juntamente com a carta acima citada, o interessado deverá encaminhar também:

4.2.1 – Cópia do contrato social, devidamente registrado na forma da legislação vigente, comprovando que a empresa está enquadrada em ramo de atividade compatível com o pretendido;

4.2.2 - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;

4.2.3 - Declaração de que Recebeu todas as Informações;

4.2.4 – Declaração de inexistência de impedimento;

4.2.5 - Certificado de Registro Cadastral (CRC), desta Prefeitura, devidamente válido;

4.2.6 - Cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, sendo que, a empresa deve estar cadastrada a mais de 30 (trinta) dias e com o cadastro validado;

4.2.7 - Cópia do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica expedidos pelos Conselhos Regionais específicos;

4.2.8 - Declaração do horário de atendimento aos usuários do SUS.

4.2.9 - Relacionar e quantificar os equipamentos.

4.2.10 - Currículo Vitae resumido do responsável técnico do estabelecimento atualizado, juntamente com cópia dos documentos comprobatórios, diplomas e títulos de especialista;

4.2.11 – Relação de todos os profissionais que compõem o corpo Clínico do estabelecimento, juntamente com o número de inscrição no Conselho;



4.2.14 - Comprovante de dados bancários (banco, agência, conta corrente, nome do titular) para depósito em nome da pessoa jurídica do proponente.

4.3 – Para a devida emissão do CRC acima citado, a empresa interessada deverá solicitar o requerimento na Divisão de Licitações e Contratos e cumprir todas as exigências para o cadastramento.

4.3.1 – Para as empresas que já são cadastradas deverão comparecer na Divisão de Licitações e Contratos para atualizarem suas certidões, dentro do prazo estabelecido no item 4.3.

4.4 – A confirmação do credenciamento solicitado será feita pela Divisão de Licitações e Contratos e obedecerá aos seguintes passos:

4.4.1 – Cumprimento de exigências no processo de credenciamento, se for o caso;

4.4.2 – Emissão de parecer, opinando favorável ao credenciamento da empresa, certificando que a mesma cumpriu todas as exigências solicitadas e que atende as necessidades da mesma;

4.4.3 – Encaminhamento do processo, para Secretaria Municipal de Saúde para ciência e posterior decisão final do Chefe do Poder Executivo, acolhendo ou não o parecer emitido;

4.4.4 – Após decisão final, o processo será devolvido a Secretaria de Administração – Divisão de Licitações e Contratos para publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

4.5 - Serão consideradas habilitadas e credenciadas as pessoas jurídicas em função da regularidade da documentação apresentada e inabilitadas aquelas que não atendam à documentação constante do item 4.2.

4.6 – Os documentos citados no item 4.2 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da Imprensa oficial ou ainda por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência e autenticação pela Divisão de Licitações e Contratos.

4.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou de solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

4.8- Não será aceita nenhuma remessa de documento por carta, fax, sedex ou qualquer outra forma que não seja a prevista no item 4.1.

5 – DA CONTRATAÇÃO:

5.1 – Somente serão contratadas empresas, para realização dos serviços constantes da tabela SUS, que faz parte deste Edital, que estiverem devidamente credenciadas perante a Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes.

5.2 – Fica desde já estabelecido que nem todas as empresas credenciadas poderão ser contratadas pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.



5.3 – A contratação de empresas credenciadas ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a conveniência para a realização dos serviços constantes do objeto do presente Edital.

5.4 A vigência do Termo de Contrato com os prestadores de serviços de saúde, será de até 12 meses, a contar da data da assinatura, prorrogáveis por termos aditivos, conforme limites permitidos por Lei.

6. DO DESCREDENCIAMENTO

6.1 O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração Pública poderão denunciar o Credenciamento, caso seja, constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, sendo que a Secretaria Municipal de Saúde ao verificar descumprimento das normas estabelecidas no presente Edital de Credenciamento, bem como respectivo instrumento contratual poderá suspender temporariamente a execução dos serviços prestados.

6.2 O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito a ser encaminhado Secretaria de Saúde, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

7. DOS VALORES

7.1 - A Secretaria Municipal de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado na Tabela SUS.

7.2 - Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

7.3 – Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

7.4 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e Contratos administrativos.

8 – DOS PAGAMENTOS:



8.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

8.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

8.2.1 – As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas guias de encaminhamento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.2 – Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão devolvidas de imediato para a devida substituição.

8.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

8.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

8.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

9 – DOS ANEXOS:

9.1 – Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- 9.1.1 - Declaração de não utilização de mão-de-obra infantil;
- 9.1.2 - Declaração de que Recebeu todas as Informações;
- 9.1.3 – Declaração de inexistência de impedimento;
- 9.1.4 – Minuta do termo de contrato;
- 9.1.5 – Carta de apresentação (modelo)
- 9.1.6 – Tabela SUS
- 9.1.7 – Termo de referencia

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS



10.1 - Toda a documentação de que trata o item 4.2 será recebida pela Divisão de Licitações e Contratos.

10.2 - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

10.3 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

10.4 - O fato de o interessado submeter sua documentação ao exame da Comissão não implicará no automático credenciamento, visto que a contratação só se dará após a análise do cumprimento das exigências editalícias.

10.5 - A relação dos aptos ao credenciamento será divulgada no Diário Oficial do Município e no site www.patydoalferes.rj.gov.br.

10.6 - As despesas com a execução do presente contrato correrão na Dotação Orçamentária a ser informada no momento oportuno.

10.7 - Realizar todos os exames constantes da Tabela SUS, por valores iguais aos definidos na tabela vigente.

10.8 - Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado, pela Secretaria de Saúde;

10.9 - É imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde

10.10 - Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os procedimentos encaminhados pela Secretaria de Saúde;

10.11 - A credenciada fica obrigada a realizar o procedimento contratado;

10.12 - Os credenciados não poderão alterar as instalações e fazer mudança de endereço de atendimento sem o consentimento prévio e por escrito da Secretaria de Saúde;

11- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Realizar todos os procedimentos aos quais se credenciou constantes na Tabela SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.



11.2 - A realização dos procedimentos será de responsabilidade, unicamente, das empresas credenciadas, que assumirão todo o ônus decorrente dos procedimentos.

11.3 - As empresas credenciadas serão responsáveis pelo material necessário a realização do procedimento.

11.4 - A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade do Setor de Auditoria e Contas Médicas da Secretaria de Saúde.

11.5 - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico.

12 - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

12.1 - Colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde de Paty do Alferes o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Termo de Contrato.

12.2 - Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços aos quais estará credenciado a realizar.

12.3 - Atender ao paciente com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

12.4 - A credenciada deverá Afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

12.5 - Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

12.6 - Colher na guia de encaminhamento a assinatura do paciente ou de seu representante legal.

12.7 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

12.8 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMS ou ao paciente destes;

12.9 - Apresentar a Secretaria de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

12.10 - Informar à Secretaria de Saúde sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu



Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

12.11 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

12.12 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE

13.1 - O número mensal de procedimentos deverá respeitar as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da administração Pública.

13.4 - Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Paty do Alferes.

14. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

14.1 - Ao descumprimento total ou parcial do Contrato poderá ser garantido a prévia defesa rescindir o avençado, cancelando-se inclusive a Nota de Empenho, nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8666/93.

14.2 A multa moratória prevista no Artigo 86 da Lei nº. 8666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.3 A multa a que se refere o Inciso II do Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste.

14.4 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser cumuladas.

14.5 A Secretaria de Saúde somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º. do Art.57 da Lei nº. 8666/93.

14.6 Da aplicação das penalidades definidas neste item, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da Notificação.

14.7 A sanção estabelecida no inciso 4º. do artigo 87 da Lei 8666/93 é de competência exclusiva do Secretário de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.



14.8 O valor das multas será descontado dos créditos do Prestador de Serviços, desde já expressamente autorizado.

15 - DOS RECURSOS:

15.1 - Dos atos praticados, cabem recursos administrativos de acordo com o estabelecido no artigo 4.º, inciso XVIII da Lei Federal n.º 10.520/2002.

15.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual número de dias, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

11.3 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado à adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.4 - Os recursos contra as decisões do Pregoeiro não terão efeito suspensivo.

15.5 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, em conformidade com o inciso XIX do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

16 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

12.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

12.2 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

12.3 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

13.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº3395/11.

13.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, assim como poderá ser suspensa de licitações futuras nesta Prefeitura.

13.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso/falta na entrega do objeto.



13.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da contratada, na inexecução do contrato.

15 – CONDIÇÕES FINAIS:

15.1 - O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

15.2 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas do art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades do Fiscal do contrato a ser designado.

15.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências da CONTRATANTE.

15.4 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

15.5 – A empresa somente deverá cotar os serviços caso haja disponibilidade de executá-los. Não será tolerado em hipótese nenhuma, atraso na realização dos mesmos.

15.6 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

15.7 – Fica assegurado a Secretaria de Saúde, cancelar a qualquer tempo no todo ou em parte, o presente edital, dando ciência aos participantes.

15.8 - As empresas que solicitarem credenciamento, bem como as credenciadas contratadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

15.9 - A credenciada contratada se compromete a cumprir as determinações contidas neste Edital, assim como nos anexos, que são partes integrantes deste.

15.20 - Edital disponível na íntegra no site do município www.patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 27 de março de 2017

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CRENCIAMENTO N.º 001/2017

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO (modelo)

Declaramos, para os fins previstos no Edital de Credenciamento n.º 001/2017, que esta empresa não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

Que não foi declarado inidôneo por ato do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

Que não se encontra em regime de recuperação judicial;

Que não está impedido de transacionar com a administração pública municipal ou qualquer das suas entidades de administração indireta;

Que não foi apenado com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

Por ser verdade, firmamos a presente, nos termos e sob as penas da Lei.

_____, de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



CRENCIAMENTO N.º 001/2017

DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODAS AS INFORMAÇÕES (modelo)

Tendo em vista o estipulado no Edital de Credenciamento n.º 001/2017, que objetiva a **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES EM PACIENTES DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, declaramos que recebemos todos os documentos e as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, objeto do referido Edital.

_____, de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



CRENCIAMENTO N.º 001/2017

CARTA DE APRESENTAÇÃO (modelo)

À

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Ref.: Encaminhamento de documentos ao Credenciamento n.º. 001/2017

Prezado Senhor,

(QUALIFICAÇÃO COMPLETA, INCLUSIVE ENDEREÇO E TELEFONE), com referência ao credenciamento n.º. 001/2017, vimos apresentar a documentação como se encontra exigida no Edital, a fim de submetê-la ao exame da Divisão de Licitações e Contratos.

Declaramos estar de acordo com os Termos do Edital supramencionado, além das Normas, Tabelas de Valores definidos pelo SUS, bem como Diretrizes e normas previstas na Constituição Federal, nas Leis n.º. 8.080/90 e n.º. 8.666/93.

Declaramos estarmos cientes de que a inclusão ou exclusão dos serviços aos quais nos credenciaremos dependerá de anuência expressa do Gestor Municipal de Saúde.

Na oportunidade, comprometemo-nos a realizar com zelo todos os procedimentos abaixo discriminados.

(ESPECIFICAR OS SERVIÇOS)

_____, de _____ de 2017.

Assinatura do representante legal e CPF

Observações:

1 - esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, ou devidamente identificada com o carimbo do CNPJ da mesma.



CONTRATO N.º /2017
(minuta)

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35, Centro, Paty do Alferes/RJ neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, n.º 22 – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 dicrj/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, denominado como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa (), estabelecida (), CNPJ sob o n.º (), representada neste ato por (nome e dados pessoais), CI sob o n.º () e CPF sob o n.º (), neste ato denominada simplesmente **CRENCIADA CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam.

1 - OBJETO:

1.1- O objeto do presente contrato é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE DIVERSOS EXAMES EM PACIENTES USUÁRIOS SUS DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, para atendimento aos usuários do SUS atendidos pela Rede Municipal de Saúde, descrita na Tabela SUS que faz integrante deste.

2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Realizar todos os procedimentos aos quais se credenciou constantes na Tabela do SUS, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário.

2.2 - A realização das sessões será de responsabilidade, unicamente, da empresa credenciada, que assumirá todo o ônus decorrente dos procedimentos.

2.3 - A empresa credenciada será responsável pelo material necessário a realização do procedimento.

2.4 - A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde

2.5 - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria de Saúde de referência do paciente, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico.

3 - OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

3.1 - Colocar à disposição da Secretaria de Saúde o número total de serviços contratados ressalvadas as exceções previstas no Termo de Contrato.

3.2 - Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços dos quais estará credenciado a realizar.



3.3 - Atender ao paciente com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação dos serviços.

3.4 - A credenciada deverá Afixar em local visível, informativo de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

3.5 - Esclarecer ao paciente sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

3.6 - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução dos serviços.

3.7 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao SUS/SMS ou ao paciente destes;

3.8 - Apresentar a Secretaria Municipal de Saúde sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

3.9 - Informar à Secretaria Municipal de Saúde sobre eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretoria ou de seu Estatuto, enviando cópia xérox da autenticidade da Certidão na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

3.10 - Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

3.11 - Cumprir dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital;

4 – DOS PAGAMENTOS

4.1 - O presente contrato tem seu valor estimado em R\$ xxxxxx (xxxxx).

4.2 - A Secretaria de Saúde pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, sendo que os valores obedecerão ao estipulado na Tabela SUS.

4.3- Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à CONTRATANTE nenhum tipo de despesa/custo adicional.

4.4 – Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.



4.4 - Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste Edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos do art. 26, da Lei nº. 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e Contratos administrativos.

5 – DOS PAGAMENTOS:

5.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente.

5.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a prestação dos serviços, com a competente Nota Fiscal – Ranfs, a ser exigido dos prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município, na forma da legislação vigente.

5.2.1 – As notas fiscais deverão estar devidamente acompanhadas das respectivas guias de encaminhamento emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.2.2 – Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes aos estabelecidos na Tabela, as mesmas serão devolvidas de imediato para a devida substituição.

5.3 - Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito a **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

5.4 – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033%(trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

5.5 – O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

6 – DO PRAZO

6.1 - A vigência deste contrato tem seu início na data de sua assinatura e término em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

7 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO



7.1 - O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições básicas a serem observadas na prestação dos serviços acima relacionados, em atendimento à solicitação conforme processo administrativo n° XXX/2017, originário da Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25 caput da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com os programas de trabalhos xxxxxxx

8 – DOS ENCARGOS

8.1 - As despesas com encargos diversos como Previdência Social do valor contratado, Imposto de Renda e outros, na forma da lei, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, quando for o caso, não tendo a CONTRATANTE nenhum tipo de custo/despesa adicional.

9 – DA NULIDADE DESTE CONTRATO

9.1 - A declaração de nulidade deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal n° 8.666/93.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão deste contrato, caso necessária, será executada de acordo com os artigos 77,78 e 79 da Lei Federal n° 8.666/93.

11 – DAS PENALIDADES

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n° 8.666/93;

11.2 - A CONTRATADA caso deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n° 8.666/93.

11.3 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a algum paciente.

11.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da mesma, na inexecução do contrato.

12 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 - O serviço fornecido pelo credenciado contratado estará sujeito a não aceitação pelo órgão requisitante, a quem caberá o direito de recusa, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado.

12.2 - O recebimento dos serviços ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades do Fiscal do contrato.



12.3 - A CONTRATADA deverá executar os serviços de acordo com as necessidades e exigências da CONTRATANTE.

12.4 – A contratação em questão não irá gerar, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre os funcionários e/ou prepostos da CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.5 - Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

12.6 – Fica assegurado a Secretaria de Saúde, cancelar a qualquer tempo no todo ou em parte, o presente edital, dando ciência aos participantes.

13 - DA HABILITAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA se obriga em manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, compatíveis com as obrigações ora assumidas.

12 - DO FORO

As partes elegem o foro do Município de Paty do Alferes para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos.

Paty do Alferes, de xxxxxx de 2017.

.....
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
CONTRATANTE

.....
CREDENCIADA CONTRATADA

EXAMES AMBULATORIAIS TABELA SUS	
Procedimento:	020803004-2 - CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 338,70
Procedimento:	020801003-3 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE REPOUSO (MINIMO 3 PROJECOES)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 383,07
Procedimento:	020801002-5 - CINTILOGRAFIA DE MIOCARDIO P/ AVALIACAO DA PERFUSAO EM SITUACAO DE ESTRESSE (MINIMO 3 PROJECOES)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 362,89
Procedimento:	020804002-1 - CINTILOGRAFIA DE RIM C/ GALIO 67
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 457,55
Procedimento:	020803002-6 - CINTILOGRAFIA DE TIREOIDE C/ OU S/ CAPTACAO
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 77,28
Procedimento:	020803001-8 - CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 324,54
Procedimento:	020808004-0 - LINFOCINTILOGRAFIA
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 141,33
Procedimento:	020809001-0 - CINTILOGRAFIA DE CORPO INTEIRO C/ GALIO 67 P/ PESQUISA DE NEOPLASIAS
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 906,80
Procedimento:	020406002-8 - DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 55,10
Procedimento:	020406003-6 - ESCANOMETRIA
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 7,77
Procedimento:	020802003-9 - CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 87,89
Procedimento:	020804005-6 - CINTILOGRAFIA RENAL (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 133,03
Procedimento:	020805004-3 - CINTILOGRAFIA DE SEGMENTO OSSEO C/ GALIO 67
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 457,55

PROCEDIMENTOS TABELA SUS

02.01.01.003-8	BIOPSIA/PUNÇÃO ASPIRATIVA P/AGULHA FINA DE TIREÓIDE ORIENT.P/ULTRASSONOGRRAFIA E PROSTATA -----	200,56
02.01.01.008-9	BIOPSIA DE CONDUTO AUDITIVO EXTERNO -----	19,06
02.01.01.019-4	BIOPSIA DE FARINGE-----	19,06
02.01.01.037-2	BIOPSIA DE PELE E PARTES MOLES-----	25,83
02.01.01.039-9	BIOPSIA DE PIRAMIDE NASAL -----	18,33
02.01.01.041-0	BIOPSIA DE PRÓSTATA TRANSRETAL C/S ULTRASSOM E C/S SEDAÇÃO COM ANATOMOP-----	92,38
02.04.05.001-4	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE -----	47,76
02.04.05.003-0	COLANGIOGRAFIA POS-OPERATORIA -----	32,61
02.04.01.001-2	DACRIOCISTOGRAFIA -----	48,85
02.04.05.005-7	FISTULOGRAFIA -----	45,34
02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA -----	45,34
02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO (ESÔFAGO) com contraste -----	35,22
02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO) com contraste -----	47,59
02.04.05.016-2	RADIOGRAFIA P/ ESTUDO DO DELGADO C/ DUPLO CONTRASTE (ENTEROCLISE)-----	48,09
02.04.05.017-0	URETROCISTOGRAFIA com contraste -----	52,11
02.04.05.018-9	UROGRAFIA VENOSA (EXCRETORA) com contraste -----	57,40
02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE FARMACOLÓGICO-----	165,00
02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA -----	165,00
02.05.01.003-2	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA -----	39,94
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS-----	39,60
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO/morfológico -----	42,90
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO, VESICULA, VIAS BILIARES) -----	24,20
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDOMEN TOTAL-----	37,95
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRRAFIA DE APARELHO URINARIO-----	24,20
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULACAO -----	24,20
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL com biópsia -----	24,20
02.05.02.008-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA -----	24,20
02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRRAFIA MAMARIA BILATERAL-----	24,20
02.05.02.010-0	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA ABDOMINAL)-----	24,20
02.05.02.011-9	ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)-----	24,20
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRRAFIA DE TIREOIDE-----	24,20
02.05.02.013-5	ULTRA-SONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA) -----	24,20
02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA-----	24,20
02.05.02.015-1	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTETRICA C/ DOPPLER COLORIDO E PULSADO com Translucência-----	39,60
02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRRAFIA PELVICA (TRANSABDOMINAL) -----	24,20
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA -----	24,20
02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA TRANSVAGINAL -----	24,20
02.07.01.001-3	ANGIORESSONÂNCIA CEREBRAL (CRÂNIO) -----	268,75
02.07.01.002-1	RM DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR/FACE/ORBITA/OUVIDO ATM (BILATERAL) -----	268,75
02.07.01.003-0	RM DE COLUNA CERVICAL-----	268,75
02.07.01.004-8	RM DE COLUNA LOMBO-SACRA -----	268,75
02.07.01.005-6	RM DE COLUNA TORACICA-----	268,75
02.07.01.006-4	RM DE CRANIO-----	268,75
02.07.01.007-2	RM DE SELA TURCICA (GLÂNDULA)-----	268,75
02.07.02.002-7	RM DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL) -----	268,75
02.07.02.003-5	RM DE TORAX/MEDIASTINO -----	268,75
02.07.03.001-4	RM DE ABDOMEN SUPERIOR (FIGADO/PANCREA/RIM/VIAS BILIARES,ETC) -----	268,75
02.07.03.002-2	RM DE BACIA / PELVE (PROSTATA/BEXIGA/UMBIGO/SACRO-ILÍACO)-----	268,75
02.07.03.003-0	RM DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)-----	268,75
02.07.03.004-9	COLANGIORESSONANCIA -----	268,75
02.07.02.001-9	RM DE CORAÇÃO /AORTA COM CINE -----	361,25

02.09.01.002-9	COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) -----	112,66
02.09.01.003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (endoscopia digestiva alta - EDA) -----	48,16
02.09.01.005-3	RETOSSIGMOIDOSCOPIA -----	23,13
02.09.02.001-6	CISTOSCOPIA E/OU URETEROSCOPIA E/OU URETROSCOPIA -----	18,00
02.09.04.004-1	VIDEOLARINGOSCOPIA -----	45,00
02.09.04.001-7	BRONCOSCOPIA (BRONCOFIBROSCOPIA) com sedação/monitoração/lavado bronquico e/ou biopsia transbronquica -----	36,02
02.09.04.002-5	LARINGOSCOPIA -----	47,14
02.11.02.004-4	MONITORAMENTO PELO SISTEMA HOLTER 24 HS (3 CANAIS) -----	30,00
02.11.02.005-2	MONITORIZACAO AMBULATORIAL DE PRESSAO ARTERIAL (MAPA) -----	10,07
02.11.02.006-0	TESTE DE ESFORCO / TESTE ERGOMETRICO -----	30,00
02.11.04.002-9	COLPOSCOPIA -----	3,38
02.04.05.006-5	HISTEROSSALPINGOGRAFIA -----	45,34
02.11.04.004-5	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA -----	25,00
04.09.06.017-8	HISTEROSCOPIA CIRURGICA -----	173,33
02.11.05.008-3	ELETRONEUROMIOGRAMA (ENMG) -----	27,00
02.11.05.015-6	VIDEO-ELETOENCEFALOGRAMA C/ REGISTRO PROLONGADO -----	27,00
02.11.08.001-2	ESPIROGRAFIA C/ DETERMINACAO DO VOLUME RESIDUAL (espirometria) -----	2,78
02.11.08.005-5	PROVA DE FUNCAO PULMONAR COMPLETA C/ BRONCODILATADOR -----	6,36
02.11.09.001-8	AVALIACAO URODINAMICA COMPLETA -----	7,62

OFTALMOLOGIA - TABELA SUS		
Código	Nome	Valor Unitário
0201010186	BIOPSIA DE ESCLERA	68.62
0201010240	BIOPSIA DE IRIS, CORPO CILIAR, RETINA, COROIDE E VITREO	199.21
0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	14.81
0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	24.24
0211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	12.34
0211060038	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	40.00
0211060054	CERATOMETRIA	3.37
0211060062	CURVA DIARIA DE PRESSAO OCULAR CDPO (MINIMO 3 MEDIDAS)	10.11
0211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA	24.24
0211060089	ELETRORETINOGRAFIA	24.24
0211060097	ESTESIOMETRIA	3.37
0211060100	FUNDOSCOPIA	3.37
0211060119	GONIOSCOPIA	6.74
0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA COM GRÁFICO	24.24
0211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO E CONTRASTE	3.37
0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	24.24
0211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3.37
0211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	24.24
0211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	24.68
0211060186	RETINOGRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	64.00
0211060208	TESTE DE PROVOCACAO DE GLAUCOMA	6.74
0211060216	TESTE DE SCHIRMER	3.37
0211060224	TESTE DE VISAO DE CORES	3.37
0211060232	TESTE ORTÓPTICO	12.34
0211060240	TESTE P/ ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	12.34
0211060259	TONOMETRIA	3.37
0211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE Córnea	24.24
0301010102	CONSULTA PARA DIAGNÓSTICO/REAVLIAÇÃO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	57.74
0301010188	CONSULTA MÉDICA OFTALMOLOGICA ESPECIALIZADA - PROJETO OLHAR BRASIL	10.00
0303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA POR FUNDOSCOPIA E TONOMETRIA	17.74
0303050020	EXERCICIOS ORTOPTICOS	3.27
0303050039	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	18.66
0303050047	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	79.38
0303050055	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	127.98
0303050063	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	12.44
0303050071	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	52.92
0303050080	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	85.33
0303050098	TRATAMENTO OFTALMOLOGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE ACETAZOLAMIDA MONOCULAR OU BINOCULAR	93.10
0303050101	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA MONOCULAR	8.93
0303050110	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA COM DISPENSAÇÃO DE PILOCARPINA BINOCULAR	13.39
0303050128	CONSULTA OFTALMOLÓGICA - PROJETO OLHAR BRASIL	21.00
0303050152	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - MONOCULAR	65.36
0303050160	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 2ª LINHA - BINOCULAR	98.04
0303050179	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	97.77
0303050187	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 1ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	146.64

0303050195	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - MONOCULAR	138.25
0303050209	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA - 2ª LINHA ASSOCIADA A 3ª LINHA - BINOCULAR	207.36
0303050217	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA MONOCULAR- ASSOCIAÇÃO DE 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	150.69
0303050225	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE COM GLAUCOMA BINOCULAR - ASSOCIAÇÃO 1ª, 2ª E 3ª LINHAS	226.02
0405010010	CORRECAO CIRURGICA DE ENTROPIO E ECTROPIO	116.42
0405010028	CORRECAO CIRURGICA DE EPICANTO E TELECANTO	159.37
0405010036	DACRIOCISTORRINOSTOMIA	389.64
0405010044	DRENAGEM DE ABSCESSO DE PALPEBRA	22.93
0405010052	EPILACAO A LASER	45.00
0405010060	EPILACAO DE CILIOS	22.93
0405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESOES DA PALPEBRA E SUPERCILIOS	45.00
0405010109	OCLUSAO DE PONTO LACRIMAL	19.14
0405010117	RECONSTITUICAO DE CANAL LACRIMAL	389.64
0405010125	RECONSTITUICAO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	259.20
0405010141	SIMBLEFAROPLASTIA	116.42
0405010150	SONDAGEM DE CANAL LACRIMAL SOB ANESTESIA GERAL	0.00
0405010168	SONDAGEM DE VIAS LACRIMAIAS	22.93
0405010176	SUTURA DE PALPEBRAS	82.28
0405010184	TRATAMENTO CIRURGICO DE BLEFAROCALASE	95.42
0405010192	TRATAMENTO CIRURGICO DE TRIQUIASE C/ OU S/ ENXERTO	159.37
0405010206	PUNCTOPLASTIA	19.14
0405020015	CORRECAO CIRURGICA DE ESTRABISMO (ACIMA DE 2 MUSCULOS)	694.88
0405020023	CORRECAO CIRURGICA DO ESTRABISMO (ATE 2 MUSCULOS)	485.37
0405030029	BIOPSIA DE TUMOR INTRA OCULAR	43.20
0405030037	CRIOterapia OCULAR	116.00
0405030045	FOTOCOAGULACAO A LASER	45.00
0405030053	INJECAO INTRA-VITREO	82.28
0405030070	RETINOPEXIA C/ INTROFLEXAO ESCLERAL	639.80
0405030096	SUTURA DE ESCLERA	161.19
0405030100	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEISCENCIA DE SUTURA DE ESCLERA	159.37
0405030118	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL	22.93
0405030126	TRATAMENTO CIRURGICO DE NEOPLASIA DE ESCLERA	259.20
0405030134	VITRECTOMIA ANTERIOR	381.08
0405030150	VITRIOLISE A YAG LASER	54.00
0405030193	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	180.00
0405030215	RETINOPEXIA PNEUMATICA	389.64
0405030223	REMOÇÃO DE OLEO DE SILICONE	468.60
0405030231	REMOÇÃO DE IMPLANTE EPISCLERAL	389.64
0405040016	CORRECAO CIRURGICA DE LAGOFTALMO	161.19
0405040067	ENUCLEACAO DE GLOBO OCULAR	237.47
0405040075	EVISCERACAO DE GLOBO OCULAR	335.72
0405040105	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	515.97
0405040130	INJECAO RETROBULBAR / PERIBULBAR	22.93
0405040199	TRATAMENTO CIRURGICO DE XANTELASMA	116.42
0405040202	TRATAMENTO DE PTOSE PALPEBRAL	323.34
0405050011	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	116.42
0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	45.00
0405050038	CAUTERIZACAO DE CORNEA	19.14
0405050046	CICLOCRIOCOAGULACAO / DIATERMIA	335.72
0405050054	CICLODIALISE	273.14

0405050062	CORRECAO DE ASTIGMATISMO SECUNDARIO	19.14
0405050070	CORRECAO CIRURGICA DE HERNIA DE IRIS	259.20
0405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	82.28
0405050097	FACECTOMIA C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	443.00
0405050100	FACECTOMIA S/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR	403.00
0405050119	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA	543.00
0405050127	FOTOTRABECULOPLASTIA A LASER	45.00
0405050143	IMPLANTE INTRA-ESTROMAL	515.97
0405050151	IMPLANTE SECUNDARIO DE LENTE INTRA-OCULAR - LIO	794.88
0405050160	INJECAO SUBCONJUTIVAL / SUBTENONIANA	8.24
0405050178	IRIDECTOMIA CIRURGICA	297.46
0405050194	IRIDOTOMIA A LASER	45.00
0405050208	PARACENTESE DE CAMARA ANTERIOR	82.28
0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	98.44
0405050224	RECONSTITUICAO DE FORNIX CONJUNTIVAL	335.72
0405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR DO OLHO	335.72
0405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CORNEA	25.00
0405050267	SINEQUIOLISE A YAG LASER	45.00
0405050283	SUBSTITUICAO DE LENTE INTRA-OCULAR	544.88
0405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	82.28
0405050305	SUTURA DE CORNEA	164.08
0405050321	TRABECULECTOMIA	513.34
0405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	139.70
0405050372	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	643.00



PMPA * Fis.	35
PROCESSO N.º	1138/17
RUBRICA	S.
MAT. N.º	708601

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1. Prestação de serviços de exames diversos, através do Credenciamento, em atendimento aos pacientes deste Município, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

2.1. A contratação de empresas credenciadas para realização dos exames em tela faz-se necessária para atendimento aos munícipes, visto que não dispomos na Rede SUS os procedimentos solicitados.

3. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

3.1. O prazo de vigência da prestação de serviços contratados será a partir da data de assinatura do contrato até 12(doze) meses após, podendo ser prorrogado por iguais e consecutivos períodos;

3.2. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigência, o pagamento dar-se-á até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à execução do serviço, mediante apresentação de fatura/nota fiscal acompanhada das devidas requisições autorizadas por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

3.3. Os valores constantes nas notas fiscais deverão ser iguais aos apresentados nas planilhas anexas à este Termo, as quais estão em acordo com a Tabela SUS;

3.4. Caso algumas das notas fiscais apresentem valores diferentes, conforme acima citado, as mesmas serão devolvidas de imediato para a devida troca.

4. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. Comprovante de inscrição no CNES (Cadastro nacional de Estabelecimento de Saúde);

4.2. Registro ou inscrição da entidade profissional competente;

4.3. Registro de inscrição no Conselho Regional de Medicina do profissional responsável pela realização dos exames;

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. O valor a ser contratado será estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante quantitativo estimado de exames a ser realizado no período de 12(doze) meses;



PMPA * Fls.	36
PROCESSO N.º	1138/17
RUBRICA	(S) 708/01
M.º	11

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

- 5.2. O setor de marcação de exames da CONTRATANTE, deverá encaminhar os pacientes à CONTRATADA, os quais deverão apresentar a requisição médica emitida pela Contratante, autorizando a realização dos exames;
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar à qualidade e entrega dos exames;
- 5.4. Comunicar de imediato à contratada das irregularidades no desenvolvimento da execução do contrato;
- 5.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes do objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.7. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo determinado, no valor correspondente ao serviço executado, conforme Nota Fiscal e relatórios recebidos.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Os serviços serão prestados na Sede da Contratada;
- 6.2. Os serviços referidos no objeto deste Termo de Referência, serão executados pelo credenciado contratado em sua empresa. As eventuais mudanças de endereço dos consultórios dos credenciados deverão ser imediatamente comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde, a qual analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a SMS rever as condições do contrato e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente, tomando-se por base, a boa acessibilidade dos usuários;
- 6.3. Cabe ao credenciado contratado o fornecimento de quaisquer itens, sejam eles de consumo ou de manutenção, aparelhagem, equipamentos, os médicos e profissionais dessaúde ou ainda de outra natureza, para perfeita execução dos serviços;
- 6.4. O credenciado contratado arcará com todas as despesas referentes a prejuízos causados a terceiros ou a CONTRATANTE, originários da execução dos serviços;
- 6.5. O credenciado contratado deverá formalizar os horários e dias de atendimento, junto a SMS;
- 6.6. O credenciado contratado somente poderá atender pacientes que estejam devidamente agendados pela Secretaria de Saúde, mediante apresentação de requisição expressa emitida pela mesma, devidamente preenchida e com assinatura de autorização pelos responsáveis;



PMPA * Fls.	37
PROCESSO N.º	1138/17
RUBRICA	208101
MAT N.º	

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde

- 6.7. Fica estabelecido prazo de 24h (vinte e quatro horas) para agendamento e execução dos exames de urgência solicitados por esta Secretaria, exceto aqueles que necessitem de preparos maior que este prazo;
- 6.8. Os preços para prestação de serviços de exames laboratoriais e ambulatoriais, serão irrealizáveis até o término da vigência do Contrato, sendo que os mesmos estão estabelecidos nas planilhas anexas e estão estritamente de acordo com os valores das tabelas SUS, nos termos do art. 26 da Lei 8080/90, conforme anexo;
- 6.9. Quaisquer impostos e/ou taxas incidentes sobre a prestação de serviço, serão de inteira responsabilidade do credenciado contratado, correndo às suas expensas o respectivo pagamento, não cabendo à contratante nenhum tipo de despesa/custo adicional;
- 6.10. O credenciado contratado, em hipótese nenhuma, poderá cobrar dos pacientes encaminhados pela Secretaria municipal de Saúde, sob qualquer título ou pretexto, valores complementares àqueles estipulados neste edital, sob pena de ter seu contrato rescindido;
- 6.11. A credenciada contratada deverá manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- 6.12. A credenciada contratada não poderá utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes encaminhados pela SMS, para fins de experimentação;
- 6.13. A credenciada contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 6.14. A credenciada contratada deverá justificar a qualquer paciente, ou seu acompanhante, por escrito, as razões técnicas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- 6.15. A credenciada contratada deverá manter o local de atendimento aos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- 6.16. A credenciada contratada deverá facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados e fornecer todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, designados para tal finalidade.

Arlindo Rosa de Azevedo
Secretário Municipal de Saúde
Mat. 1251/02